



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)**

Acrescente-se § 4º ao art. 2º-A da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

.....

§ 4º Ainda que a contratação seja realizada mediante canais próprios das instituições consignatárias, o trabalhador poderá consultar as ofertas feitas por todas as instituições financeiras em sistemas ou em plataformas digitais acessíveis por meio eletrônico e mantidas por agentes operadores públicos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A contratação do empréstimo realizada por meio de canais proprietários garante uma experiência aprimorada para o trabalhador, visto que há uma jornada única e, portanto, informações mais consistentes. Entretanto, com o objetivo de assegurar uma concorrência equitativa, bem como uma maior competitividade favorável ao trabalhador, é primordial que esse tenha acesso às ofertas das demais instituições financeiras, mesmo quando já inserido na jornada de contratação de uma das participantes do novo consignado.

Esta iniciativa oferece maior autonomia e transparência na escolha do empréstimo e fortalece a isonomia entre as instituições consignatárias por promover um ambiente competitivo e justo, em que o benefício é claramente da parte hipossuficiente. Dessa forma, é de suma importância observar alguns cuidados no desenho da jornada de forma a fomentarmos a concorrência



ExEdit
* C D 2 5 0 4 3 4 6 0 0

transparente, sobretudo, relativa a taxas de juros, por meio de sistemas ou plataformas digitais.

Adicionalmente, ainda neste tema de contratação e oferta, é de suma importância que, dentro do ambiente dos sistemas ou plataformas digitais, haja uma visualização eficiente e justa das propostas para garantir que o cliente, de fato, possa filtrar e pesquisar as ofertas que lhe são mais atrativas. Por isso, é importante que o cliente possa escolher um valor desejado para o empréstimo (“ticket”) e a partir daí as instituições consignatárias formarem seus preços e mostrarem suas propostas.

Dessa forma, propõe-se que seja colocado como uma opção na contratação da nova operação de consignado, a visualização das propostas ofertadas em sistemas ou plataformas digitais, como forma de estimular a competição em preços e melhores ofertas.

Sala da comissão, 19 de março de 2025.

**Deputado Domingos Neto
(PSD - CE)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250434834600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Domingos Neto

